



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
Coordenadoria de Precatórios

## CONVÊNIO Nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.452.299/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Mauro Luiz Batista**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **Desembargador César Palumbo Fernandes**, considerando a necessidade de se estabelecer critérios para o pagamento dos precatórios em que figuram como executado o referido Município, vêm, por meio do presente **CONVÊNIO**, cientes das responsabilidades inerentes à gestão e ao pagamento dos precatórios, estabelecer os termos em que serão geridos e quitados os precatórios vincendos no exercício de 2026.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de um plano de pagamento para a quitação dos precatórios do Município de Aquidauana apresentados no TRT da 24ª Região entre os dias 3 de abril de 2024 e 2 de abril de 2025, inscritos no orçamento de 2026, os quais, corrigidos até o dia 31 de dezembro de 2025, somados, totalizavam **R\$ 108.095,70 (cento e oito mil, noventa e cinco reais e setenta centavos)**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS APORTES FINANCEIROS

Para a quitação dos precatórios vincendos em 2026, o Município de Aquidauana fará o aporte de 9 (nove) parcelas mensais, com vencimento todo dia 15 de cada mês, sendo 8 parcelas no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada, e a nona e última parcela em valor a ser apurado, decorrente das diferenças de atualização dos precatórios, de forma a atingir o montante do débito atualizado até 30 de novembro de 2026, conforme tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
Coordenadoria de Precatórios

Data de vencimento da parcela	Valor da parcela (R\$)
15/04/2026	12.500,00
15/05/2026	12.500,00
15/06/2026	12.500,00
15/07/2026	12.500,00
15/08/2026	12.500,00
15/09/2026	12.500,00
15/10/2026	12.500,00
15/11/2026	12.500,00
15/12/2026	Valor a ser apurado decorrente das diferenças de atualização dos precatórios

**Parágrafo único.** O Município de Aquidauana compromete-se a disponibilizar, mensalmente, todo **dia 15, na conta judicial 042.01505005-5, Agência 2878, da Caixa Econômica Federal**, vinculada ao **Processo Administrativo 0024838-76.2024.5.24.0000**, o valor fixado a título de parcela mensal, conforme estabelecido no *caput*, de modo a viabilizar a quitação dos precatórios inscritos no orçamento de 2026 até o dia 15 de dezembro de 2026.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

À medida em que forem sendo feitos os aportes pelo Município, serão feitas as transferências dos créditos para as contas judiciais vinculadas aos precatórios, em estrita observância à ordem cronológica de apresentação no Tribunal, observadas as preferências em relação àqueles de natureza alimentícia e as parcelas superpreferenciais em relação àqueles de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 anos de idade ou mais ou sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência (*caput* e §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal).

§ 1º. Serão repassados em favor dos beneficiários dos precatórios objeto deste instrumento os valores necessários ao cumprimento integral da dívida executada, incluindo todos os encargos neles discriminados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
Coordenadoria de Precatórios

§ 2º. Com a transferência do valor total devido ao beneficiário do precatório, este será quitado e excluído da relação de débitos do ente devedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Em conformidade com o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, os precatórios sujeitar-se-ão à nova atualização monetária antes do seu efetivo pagamento, na forma estabelecida nos artigos 21, 21-A e 22 da Resolução CNJ nº 303/2019 e no artigo 97, §§ 16 e 16-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará até a quitação dos 4 (quatro) precatórios com vencimento em 2026, conforme nele previsto.

**Parágrafo único.** Caso não haja a quitação de todos os precatórios até dezembro de 2026, será encerrado o presente convênio, com a adoção, por parte do TRT da 24ª Região, das seguintes medidas, previstas nos §§ 2º e 3º do art. 20 da Resolução CSJT N° 314/2021 e no § 6º do art. 100 da Constituição Federal:

- a) inscrição do município no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;
- b) registro da inadimplência do município no Transferegov.br, sistema de transferências da União;
- c) autorização, a requerimento dos credores, do sequestro da quantia respectiva.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e o Município de Aquidauana comprometem-se a divulgar o presente instrumento em seus sítios eletrônicos logo após a sua assinatura.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
Coordenadoria de Precatórios

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao total cumprimento dos termos do presente convênio, que vai assinado pelos representantes legais dos convenientes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2026.

**MAURO LUIZ** Assinado de forma  
digital por MAURO LUIZ  
**BATISTA:2366** BATISTA:23668946191  
**8946191** Dados: 2026.03.24  
09:05:40 -04'00'

**Mauro Luiz Batista**

Prefeito do Município de Aquidauana

**Cesar Palumbo** Assinado de forma digital por  
Cesar Palumbo  
**Fernandes:290306** Fernandes:2903067  
**7** Dados: 2026.04.07 11:38:02  
-04'00'

**Desembargador César Palumbo Fernandes**  
Vice-Presidente do TRT da 24ª Região